



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SEF 11837/2024

Florianópolis, (data da assinatura digital)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome:	Cargo / Função:	Matrícula:	E-mail:
Saete W. Costa dos Santos	Presidente da Comissão de Licitação	221.841-0	scsantos@sef.sc.gov.br
Júlio Cesar Marcellino Junior	Consultor Executivo	352.054-4-02	jmarcellino@sef.sc.gov.br
Paulo Sérgio de Souza	Gerente de Administração e Finanças	920.107-6-02	psouza@sef.sc.gov.br

1.1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em razão da nova lei de licitações e contratos, Lei Federal 14.133/2021, já estar em vigor no Estado de Santa Catarina, há grande necessidade de se ter à disposição uma fonte de informação sólida e apta a embasar tomadas de decisões, instruções de processos, assegurar a conformidade dos atos administrativos à nova legislação, visando a segurança jurídica nas contratações.

Tendo em vista a grande demanda de processos administrativos que tratam de contratações públicas que tramitam por esta Secretaria, os serviços de consulta a acervo doutrinário/jurisprudencial/jurídico são de imensurável necessidade.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto em tela não está previsto no atual Plano pois os setores requisitantes manifestaram, apenas recentemente, interesse na contratação, a fim de obter auxílio no desenvolvimento das



atividades pertinentes a licitações e contratos. Não havia, então, conhecimento de tal demanda nos últimos meses do exercício de 2023, época da elaboração do atual Plano Anual de Compras. Registra-se que, caso essa Secretaria opte pela manutenção da contratação em 2025, será realizado o devido provisionamento no respectivo Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretende dar acesso aos setores demandantes a conteúdo completo com orientações, doutrinas, tribunais de contas, anotações de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei 14.133/2021 e outras normas pertinentes em vigor, que poderão ser utilizados durante o período da assinatura para embasamento dos procedimentos envolvidos na instrução das licitações e contratações a serem feitas por esta Secretaria.

O serviço se caracteriza como de natureza continuada, uma vez que é voltado à consulta especializada de informações e dados acerca do tema licitações e contratos para atendimento de necessidades permanentes relativas a contratações públicas, não se exaurindo com uma única prestação, pois é cotidianamente requisitado. Importante destacar que os serviços pretendidos de nenhuma forma devem ser considerados como consultoria jurídica, mas apenas o fornecimento de material legal e atividade de apoio dos processos de contratação e gestão contratual das Áreas Requisitantes.

A solução deverá prover:

- a) Disponibilização de acesso tempestivo a informações, orientações e esclarecimentos acerca dos serviços prestados, atendendo aos princípios da transparência e segurança da informação.
- b) Ferramenta de acesso centralizado a legislação com funcionalidade que permita o apoio na elaboração de análise jurídica de processos.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
Assinatura da solução 'Zênite Fácil' com 5 (cinco) acessos simultâneos	01
Inscrições para a reunião anual com a consultoria Zênite (cortesia)	02

Não há memória de cálculo, visto que a aquisição por Inexigibilidade de Licitação será contratada pelo valor da proposta apresentada pela empresa. Os valores serão ponderados no item seguinte.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No mercado, atualmente, existem algumas alternativas para atendimento da finalidade pretendida, dentre elas citam-se: periódicos, seminários, cursos e livros. No entanto, nota-se que a ferramenta Zênite Fácil reúne as mais diversas fontes em um único ambiente, tornando mais eficiente a pesquisa. Logo, em que se pese a existência de outras ferramentas, não foi possível identificar, exceto na plataforma Zênite, o acesso centralizado das informações, que atende ao requisito essencial, qual seja uma ferramenta de acesso centralizado à doutrina/jurisprudência/legislação com funcionalidade que permita o apoio na instrução de processos, na elaboração de análise jurídica e nas tomadas de decisão.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEA 16/2022, em consulta ao Painel de Preços (disponível no endereço eletrônico <https://portaldecompras.sc.gov.br/>), em 13 de agosto de 2024, não foram encontrados resultados, conforme imagem, a seguir.

13/08/2024 09:00:26

Fonte de Dados: BoaVista | Desenvolvimento: SEA / DGLC / GESIC

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no dia 13/08/2024, (disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/85280147000135/2023/9>), observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região realizou a mesma contratação pretendida por esta Secretaria pelo valor de R\$ 13.760,00, conforme imagem abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Empenho nº 2024NE000575

Última atualização 01/08/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080009 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Tipo: Empenho

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 5903/2024

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024

Data de assinatura: 24/07/2024

Vigência: de 24/07/2024 a 23/07/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-002185/2024

Fonte: Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-002307/2024

Objeto:

RENOVAÇÃO, POR 12 MESES, DA ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA ZÊNITE FÁCIL, PARA 5 ACESSOS SIMULTÂNEOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.760,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

CNPJ/CPF: 86.781.069/0001-15

Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	01/08/2024 - 10:12:18	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

Ademais, verificou-se que a Secretaria de Estado da Administração, por meio do processo SEA 13534/2024, realizou recentemente a contratação da plataforma “Zênite Fácil com 5 (cinco) acessos simultâneos”, também, pelo valor de R\$ 13.760,00, conforme imagem abaixo:

Unidade Gestora 470091 Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (FMPIO)	Número 2024NE000129	Data Referência 06/08/2024
Gestão 47091 Fundo de Materiais, Publicação e Impressos Oficiais	Processo SEA 00013534/2024	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 14133/21 art. 74	Pré-Empenho 2024PE000040
Credor 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AVENIDA SETE DE SETEMBRO 4698 ANDAR 3 - BATEL - CURITIBA - PR - 80240000	Valor 13.760,00 (Treze Mil Setecentos e Sessenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 006 Demais Custeios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Serviços
Modalidade Licitação 21 Licitação Inexigível - Lei 14.133	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 470091 47091 100 Outras despesas da UG	Emenda Parlamentar	Objeto Execução
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Desc. Crédito	Domicílio Bancário Origem 0010358230009900004
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Valor referente a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para fornecer 01(uma) assinatura da Solução Zênite Fácil, com 05 acessos para a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, conforme IN nº388/2024 disponível no processo SEA13534/2024.		

Ressalta-se que a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares



existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

A fim de demonstrar a razoabilidade de preços da pretendida contratação, objetiva-se comprovar que os valores praticados pela empresa escolhida guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos ou entidades.

Assim dispõe a Orientação Normativa nº 17/09 - AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Vejamos os valores praticados pela empresa em outras contratações com a Administração, conforme documentos acostados aos autos:

- a) STM: R\$13.760,00;
- b) Câmara de Arapongas: R\$13.760,00;
- c) DNIT: R\$13.760,00; e
- d) TJ-AL: R\$13.760,00.

Portanto, o valor estimado para esta contratação, por 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Zênite, acostada aos autos, é de R\$13.760,00 (*treze mil, setecentos e sessenta reais*).

8. Comparativo das soluções

Em que pese a instrução do presente documento visar comparar eventuais soluções para atendimento da demanda administrativa, é relevante observar que, nos processos de inexigibilidade de licitação, não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, já que não há como estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Logo, não é possível efetuar o comparativo de soluções, visto que a solução pretendida se trata de serviço singular de caráter preponderantemente intelectual e especializado. Assim como demais cursos, capacitações e palestras de entidades que forneçam serviços especializados, estes não são passíveis de comparação, uma vez que possuem corpo técnico, materiais e soluções que lhe são próprios. Desta forma, os serviços intelectuais, técnico-profissionais, ou realizados por especialistas no assunto nunca serão idênticos, não havendo, assim, a possibilidade de mensurar critérios objetivos que permitam a comparação de soluções. Nesse sentido, Decisão nº 439/1998 TCU/Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do



serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assinatura, por 12 (doze) meses, que contempla 5 (cinco) acessos simultâneos à Zênite Fácil, que disponibiliza extenso acervo sobre contratação pública e informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019, decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre demais normativas vigentes pertinentes ao tema Licitações e Contratos.

É possível acessar o Zênite Fácil de duas formas: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de dados que inclui leis, modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O presente processo trata de contratação por Inexigibilidade de Licitação, não havendo possibilidade de fracionamento/parcelamento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há, para o caso em tela, providências significativas a serem adotadas pela Administração previamente à formalização da contratação, uma vez que o objeto deste E.T.P. é autossuficiente no que tange às necessidades imediatas desta Secretaria.



13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação é ferramenta necessária e relevante para essa Secretaria. Como resultado, pretende-se, além da atualização legal, da eficiência e eficácia, a conformidade dos processos de contratação, bem como o auxílio para tomada de decisão dos servidores envolvidos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D75JX29N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SALETE W. COSTA DOS SANTOS (CPF: 625.XXX.609-XX) em 21/08/2024 às 19:16:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/09/2019 - 17:59:02 e válido até 12/09/2119 - 17:59:02.

(Assinatura do sistema)



PAULO SERGIO DE SOUZA (CPF: 777.XXX.789-XX) em 22/08/2024 às 15:17:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:47 e válido até 30/03/2118 - 12:32:47.

(Assinatura do sistema)



JÚLIO CÉSAR MARCELLINO JUNIOR (CPF: 003.XXX.019-XX) em 26/08/2024 às 15:21:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 16:30:04 e válido até 30/12/2122 - 16:30:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTE4MzdfMTE4NTRfMjAyNF9ENzVKWDI5Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00011837/2024** e o código **D75JX29N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.